



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

LEI Nº459/2020

DE 14 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde do Município Dep. Irapuan Pinheiro na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

Parágrafo Único. A Gratificação Extraordinária será de 20% sobre o Vencimento Base dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária de que trata a presente Lei será devida de 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada, caso o Estado de Calamidade Pública, reconhecida através do Decreto Legislativo 06/2020, de 20 de março de 2020, promulgado pelo Congresso Nacional, venha a ser prorrogado.

Art. 3º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de férias, 13º salário, aposentadoria e das pensões.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de receitas próprias do Município, e através das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 14 de julho de 2020.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 459/2020, de 14 de Julho de 2020, "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde do Município Dep. Irapuan Pinheiro na forma que indica e dá outras providências"**, no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro, 14 de Julho de 2020.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Prefeito Municipal